

Exmº. Sr.
Vereador Henrique Braga
Presidente
Câmara Municipal de Belo Horizonte
Av. dos Andradas, 3100 – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.260-900

Nossa Referência: DPR-CE-0018/17

Data: 30/03/2017

Sua Referência: Of. DIRLEG nº 567/17

Assunto: Resposta ao Requerimento de Comissão nº 235/17

Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento de V. Sa., encaminhado pelo ofício em referência, e em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 235/17, de autoria do Vereador Elvis Côrtes, apresentamos nossas respostas aos questionamentos realizados a esta Companhia.

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que as obras executadas pela GASMIG no bairro Buritis fazem parte do Projeto Anel Sul, que tem como objetivo dotar a cidade de Belo Horizonte, além do Bairro Vila da Serra em Nova Lima, de uma moderna infraestrutura de distribuição de gás natural canalizado, agregando maior economicidade, segurança operacional e sustentabilidade ambiental a dezenas de milhares de consumidores mineiros, além de evitar o transtorno causado ao trânsito por caminhões que transportam e comercializam GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

É importante destacar que as obras de construção e montagem das redes de distribuição de gás natural realizadas pela GASMIG são executadas prioritariamente através de método não destrutivo, o que minimiza a abertura de valas, reduzindo consideravelmente intervenções no pavimento asfáltico e transtornos para o trânsito e para a população. Este método é ainda o que existe de mais moderno e seguro para execução e operação de dutos, sendo largamente empregado nas principais metrópoles do mundo.

Com relação às indagações, cumpre esclarecer que a GASMIG, companhia que detém a concessão da distribuição de gás canalizado em Minas Gerais, não é prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e, portanto, não existe contrato celebrado entre estas partes objetivando a recomposição da pavimentação de ruas do Bairro Buritis e de nenhum outro bairro da cidade. As recomposições asfálticas executadas pela GASMIG fazem parte do escopo dos contratos de construção e montagem de redes de distribuição de gás natural, celebrados entre esta Companhia

e suas contratadas. Encaminhamos anexas cópias dos contratos nº 4600000149, 4600000150 e 4600000331 que contemplaram as intervenções realizadas no Bairro Bunitis.

Em adição, destacamos que as recomposições de vala executadas pela GASMIG, através de suas contratadas, obedeceram às normas técnicas vigentes, bem como todas as orientações e exigências dos órgãos reguladores. Abaixo apresentamos a especificação dos itens contratuais relacionados a recomposição asfáltica:

- *Será medido por metro quadrado de asfalto aplicado do tipo concreto de base usinado a quente (CBUQ), incluindo o fornecimento, a mão de obra necessária, o transporte e a imprimação. Serão medidas as dimensões correspondentes às seções típicas da vala de 60cm, acrescido de 40cm (20cm para cada lado), e a espessura da camada de asfalto de 4cm, devendo ser aprovado pela GASMIG. Este item compreende todo o fornecimento de material para base e sub-base, em características idênticas às encontradas in-loco, além da reposição do pavimento que se fizer necessária. Inclui também todo transporte necessário, mão de obra, insumos e todos os custos de aplicação.*
- *Será medido por unidade de "tie-in" (valas abertas para a execução do furo direcional ou para a derivação de ramais de clientes) recomposto com asfalto a quente (tipo CBUQ) aplicado, incluindo o fornecimento do material, da mão de obra necessária, do transporte de material, da imprimação e de todos os insumos necessários. Este item considera a medida padrão do "tie-in" indicado no projeto executivo. As alterações que ocorrerem nestas medidas não serão remuneradas, cabendo à contratada dimensionar corretamente as aberturas de vala.*

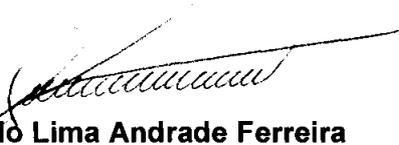
Nos locais em que foi executada a completa recomposição do pavimento, conforme acordado com a SUDECAP, como nos casos das Ruas Ernane Agrícola, Maria Heilbuth Surette, Paulo Diniz Carneiro, além da Avenida Mario Wemeck, os serviços seguiram os seguintes parâmetros:

- *Será medida por metro quadrado a recomposição asfáltica incluindo: demolição de pavimento por fresamento, nivelamento dos poços de visita (PV) inclusos na área de aplicação (ainda que de outras concessionárias), imprimação e asfaltamento com CBUQ (especificação faixa C do DNIT) para espessura de 4cm, nos locais solicitados pela GASMIG. O item será sub-dividido conforme mostrado abaixo. A critério da GASMIG, poderá ser executado somente o sub-item b.*
 - a) Fresamento mecânico do pavimento com espessura máxima de 4cm;*
 - b) Imprimação, recomposição e pintura de ligação e asfaltamento com CBUQ (CAP 50-70), de meio-fio a meio-fio e espessura de 4cm. Este item contempla também pintura de sinalização viária horizontal. Todos os serviços deverão ser executados conforme padrão vigente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos locais solicitados pela GASMIG.*

Com relação à fiscalização das obras, informamos que a gestão dos contratos de construção e montagem de redes da GASMIG são geridos e fiscalizados por profissionais do quadro próprio, complementados por equipe técnica da empresa L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Eduardo Lima Andrade Ferreira
Diretor Presidente
GASMIG – Companhia de Gás de Minas Gerais

GA
CONTRATO Nº
4600000149

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG E
CONSORCIO GÁS INFRACON CONATA**

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. do Contorno, 6594 – 10º andar, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, neste ato representada por José Carlos de Mattos, Diretor Presidente, CPF 070.853.896-72 e José Luis França dos Santos, Diretor Técnico, CPF 313.033.076-34 e **CONSORCIO GÁS INFRACON CONATA**, com sede na rua Raimundo Correia, 173 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.700/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSORCIO GÁS INFRACON CONATA é constituído pelas empresas **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 4977, sala 404, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.444.283/00014-88 e **CONATA ENGENHARIA LTDA (Empresa Líder)**, com sede na rua Raimundo Correia, 173 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.535.369/0001-61. O Consórcio neste ato será representado pelo Administrador da **CONATA ENGENHARIA LTDA**, Sr. Alexandre Humberto Caramatti Manata, CPF 752.093.656-20 e pelo Diretor Presidente da **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, Sr. Wesley Bambilra Rodrigues, CPF 684.086.686-68.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG e **CONSORCIO GÁS INFRACON CONATA** celebram o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução, pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por **Preço Global**, a prestação de serviços de construção, montagem, ensaios após construção e condicionamento pré-operacional da Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) da GASMIG em tubulação em aço de diâmetro nominal (DN) de 6 polegadas, para dar continuidade da expansão da Linha Lateral Santo Agostinho-Betânia em Belo Horizonte – MG, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Processo Administrativo de Licitação nº GCO-0005/13 e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, estando vinculado, ainda, aos termos da Concorrência nº GCO-0005/13, a ele integrando os seguintes documentos:

a) Anexos I - Documentos Técnicos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Materiais Fornecidos pela Gasmig;
- Anexo III - Diretriz Contratual para Planejamento e Controle das Obras;
- Anexo IV - Desenhos de referência;
- Anexo V - Instruções de Segurança do Trabalho e Saúde para Empreiteiras;
- Anexo VI - Normas Gasmig;
- Anexo VII - Sinalização de Segurança em Obras;
- Anexo VIII – PPU;
- Anexo IX - Critério de Medições;
- Anexo X - Modelos de Formulários;
- Anexo XI - Projeto Básico e Projeto executivo;
- Anexo XII - Padrões de Calçadas;
- Anexo XIII- Carta Padrão;
- Anexo XIV - Gestão Ambiental;
- Anexo XV - Planilha de orçamento;
- Anexo XVI - Projeto de proteção catódica.

b) Anexo II - Proposta da **CONTRATADA** nº 01, de 13/11/2013;

c) Anexo III - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para emissão das notas fiscais/faturas.

d) Anexo IV – Contrato de Constituição do Consórcio Gás Infracon Conata

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **GASMIG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão;
2. refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela **GASMIG**;
3. manter a **GASMIG** permanentemente informada sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;
4. conduzir, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, as atividades necessárias à prestação dos serviços, observando as exigências que forem feitas pela **GASMIG**;
5. participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **GASMIG**, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;
6. manter estrita confidencialidade sobre os documentos, informações e assuntos relativos ao objeto deste **CONTRATO** cabendo exclusivamente à **GASMIG** a divulgação de seus resultados;
7. responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;
8. devolver à **GASMIG**, prontamente, os documentos e materiais de propriedade desta, que lhe tiverem sido fornecidos no âmbito da prestação dos serviços;
9. utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados e subcontratados, ou por fatos gerados por aqueles, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas que venham a ocorrer, eximindo a **GASMIG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, a qualquer tempo, e ainda ressarcir à **GASMIG** qualquer valor pago ou exigido judicialmente a tal título.
10. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro higiene e segurança do trabalho, assumindo as obrigações e encargos legais inerentes à prestação de serviços, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
11. permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos pela **GASMIG**;
12. comprovar o recolhimento do ISS perante o município onde se executaram os serviços relativos à fatura anterior;
13. As equipes deverão possuir pessoal, máquinas e equipamentos em quantidades e condições suficientes para que os serviços possam ser executados de forma a atender os prazos estipulados nas Ordens de Serviço a serem emitidas, contido no Termo de Referência e seus anexos;
14. deverá dimensionar a equipe de profissionais, as máquinas e equipamentos, visando executar os serviços fielmente no prazo e nas condições estabelecidas neste escopo, independente das condições climáticas, estando obrigada contratualmente a suprir, sem quaisquer ônus adicionais para a **GASMIG**, máquinas, equipamentos e mão de obra, caso os quantitativos se revelem insuficientes durante a elaboração dos serviços;
15. Deverá ser exigida a apresentação dos currículos dos profissionais listados como Equipe Mínima, conforme o Anexo I - Termo de Referência anexo, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** compete à **GASMIG**:

1. fornecer à **CONTRATADA** toda informação e documentação técnica de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;
2. colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
3. garantir à equipe técnica da **CONTRATADA**, pleno acesso às instalações da **GASMIG**, objetivando a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, quando for necessário;
4. efetuar o acompanhamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, por intermédio de sua fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício de suas funções;
 - 4.1. A presença da fiscalização da **GASMIG** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento da **GASMIG** e provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **GASMIG** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o Boletim de Medição de Serviços (BMS), baseada nos preços unitários da "Planilha de Preços Unitários" constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as condições dispostas no Anexo IX – Critérios de Medição.

Parágrafo Primeiro

O preço referido no "caput" desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, equipamentos, materiais e insumos necessários, EPI's e uniformes assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **GASMIG** em decorrência dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo

As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do contrato, a descrição do evento a que se referem, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Anexo "III" deste Instrumento, bem como os boletins de medição com os dados correspondentes aos das Notas Fiscais, sob pena de não liberação dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

- a) tributos e outros encargos incidentes na fonte, e
- b) retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Quarto

A **GASMIG** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **GASMIG**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **GASMIG**, a reter créditos relativos a este e outros Contratos em vigor, celebrados com a **GASMIG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.

- Parágrafo Sexto** Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **GASMIG** a responder por qualquer ação ou reclamação, judicial ou administrativa em decorrência dos serviços prestados, poderá a **GASMIG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ao longo de toda a demanda, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- Parágrafo Sétimo** Se os créditos contratuais retidos não forem suficientes para cobrir integralmente as despesas incorridas ou pagas pela **GASMIG**, ou dela exigidas administrativa ou judicialmente, a **CONTRATADA** aceita e declara que, mediante simples notificação escrita da **GASMIG**, pagará ou reembolsará a esta as referidas despesas.
- Parágrafo Oitavo** Os valores retidos e não utilizados pela **GASMIG** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.
- Parágrafo Nono** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada(s) pela **GASMIG** será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- Parágrafo Décimo** A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada pela **GASMIG** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.
- Parágrafo Décimo Primeiro** O pagamento das faturas não significa sua aprovação definitiva pela **GASMIG**.
- Parágrafo Décimo Segundo** Qualquer valor cujo pagamento for futuramente considerado indevido, ou em desacordo com este Contrato, será deduzido de pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, da garantia contratual, ou dela cobrado, na forma que mais convier à **GASMIG**, inclusive mediante execução judicial do débito, na forma do art. 585, II do CPC.
- Parágrafo Décimo Terceiro** Os valores expressos na Clausula Sexta poderão ser reajustados, para mais ou menos, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a partir do mês de assinatura do contrato ou a partir da data da última repactuação, se for o caso, com base no Índice Nacional de Custos de Construção – INCC medido pela Fundação Getúlio Vargas, desde que solicitado à **GASMIG** 30 dias antes de cada aniversário do contrato ou da última repactuação.
- A variação do índice a ser considerada no primeiro reajuste será entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao do aniversário do **CONTRATO**. Nos reajustes subsequentes, a variação será aquela ocorrida entre o mês anterior ao último reajuste e o mês anterior ao do reajuste subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de autorização de início dos serviços, que será emitida pela **GASMIG**, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposições legais e ainda ser resiliado a qualquer tempo por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

Constituem causas de inadimplemento do **CONTRATO**:

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das Cláusulas ou condições previstas no Edital e seus Anexos;

2. A dissolução judicial, insolvência civil, falência, concordata / recuperação judicial, ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
3. A não renovação do cadastro ou não atendimento de qualquer condição nele exigida;
4. Os demais motivos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PROVIDÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior, ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito através de Notificação por Inadimplemento, estipulando prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para sanar as irregularidades, se outro prazo não lhe houver sido estabelecido no Contrato, ou apresentar defesa prévia, no mesmo prazo;
2. Sanadas as irregularidades ou julgada procedente a defesa apresentada, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;
3. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida após o prazo de cura previsto acima, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, constituindo-se em mora a parte infratora desde a data de sua ocorrência, independentemente de nova notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

1. Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual pela **CONTRATADA**, nos termos antecedentes, a **GASMIG** ficará autorizada a aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do presente **CONTRATO**, nas condições que se seguem:
 - a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) aplicar-lhe a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do **ORDEM DE SERVIÇO (OS)** por dia de atraso de entrega da **OS** emitida. Caso o atraso persista por mais de um terço do prazo definido para a **OS**, a **CONTRATADA** estará sujeita a nova multa com valor de 5% do valor da **OS**;
 - c) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
 - d) rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
 - e) aplicar-lhe a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **GASMIG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) aplicar-lhe a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme determinado em processo administrativo próprio.
2. Caracterizado o inadimplemento pela **GASMIG**, nos termos antecedentes, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **GASMIG** ou a terceiros em razão da execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **GASMIG**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **GASMIG** em decorrência do

não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **GASMIG** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **GASMIG**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **GASMIG** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **GASMIG**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da **GASMIG** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos devidos à **CONTRATADA**, esta se obriga a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **GASMIG** da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso a referida exclusão não se opere por fatores alheios à **CONTRATADA**, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial ou ressarcimento imediato a **GASMIG**.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **GASMIG**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento, a critério da **GASMIG**:

- a) notificação escrita que a **GASMIG** expedir, no prazo assinado na notificação;
- b) dedução de créditos da **CONTRATADA** até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios;
- c) execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**;
- d) medida judicial apropriada.

Parágrafo Quinto - O montante relativo aos danos comprovadamente causados poderá, a critério da **GASMIG**, ser descontado de qualquer outro valor porventura devido à **CONTRATADA** ou cobrado executivamente, na forma do Código de Processo Civil, valendo o levantamento dos danos como título hábil para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente poderão ser subcontratados pela **CONTRATADA**, trabalhos determinados, específicos e especializados, previamente aprovados pela **GASMIG**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A subcontratação somente será permitida desde que não importe em substancial parcela do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso dos seus subcontratados, não havendo nenhum vínculo contratual ou legal entre estes e a **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro - Eventuais custos por inadimplência de subcontratados não poderão ser repassados, a qualquer título, para o preço contratual.

Parágrafo Quarto - As empresas subcontratadas deverão atender, obrigatoriamente, todas as exigências constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

Parágrafo Quinto - A **GASMIG** reserva-se ao direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As empresas participantes da licitação que deu origem a este **CONTRATO** não poderão ser admitidas como subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto se houver autorização prévia e formal da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de indenizações, multas e outras penalidades incidentes, a **CONTRATADA** apresentará em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, garantia correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, podendo essa garantia ser apresentada por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: O valor desta Garantia deverá ser expresso na mesma moeda da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A vigência desta garantia deverá se estender por 90 (noventa) dias após a entrega e aceite de todas as parcelas dos serviços pela **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro: A garantia de que trata este artigo será devolvida à **CONTRATADA** em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o término do período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

1. Exceto se de outra forma especificamente prevista neste **CONTRATO**, quaisquer avisos, instruções ou outras comunicações aqui previstas deverão ser efetuados por escrito, fazendo referência ao número do **CONTRATO** e transmitidas por fac-símile ou qualquer outro método que venha a ser prévia e formalmente acordado entre as Partes. Qualquer aviso, instrução ou outras comunicações deverão ser endereçadas às Partes nos respectivos endereços discriminados abaixo:

(i) para a **CONSORCIO GÁS INFRACON CONATA**
Nome: CONSORCIO GÁS INFRACON CONATA
Endereço: Rua Raimundo Correia, 173 – São Pedro
CEP 30330-090 – Belo Horizonte – MG
Telefax: 31-3282-5499.

(ii) para a **GASMIG**:
Companhia de Gás de Minas Gerais – **GASMIG**
Avenida do Contorno, 6594, 10º andar – Funcionários
CEP 30110-044 – Belo Horizonte – Minas Gerais
At.: Gestor (Eduardo Luiz Batista Soares)

Handwritten signatures and a stamp with the number 002475.

2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste **CONTRATO** serão efetuados por escrito, e serão válidos e considerados transmitidos, se entregues em mãos ou enviados por fac-símile, na data de recebimento dos mesmos e a partir de então, conforme comprovado através de recibo por escrito em nome da parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile, com aviso de recebimento, e se enviados pelo correio, na data de entrega e a partir da mesma, como comprovado por recibo de entrega emitido em relação ao mesmos pelas autoridades postais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **GASMIG** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem o valor total de R\$18.595.009,23 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, nove reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

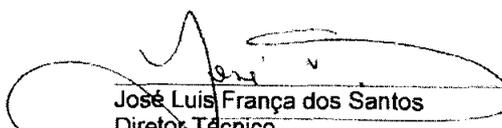
E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2014

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG.

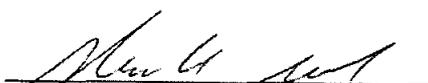


José Carlos de Mattos
Diretor Presidente

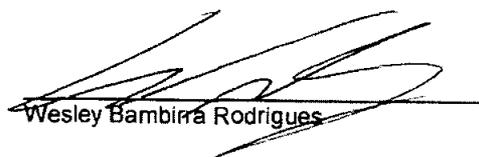


José Luis França dos Santos
Diretor Técnico

CONSORCIO GÁS INFRACON CONATA

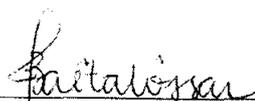


Alexandre Humberto Caramatti Manata



Wesley Bamberá Rodrigues

TESTEMUNHAS:



Fabiana Baêta Póssas Guimarães
CPF: 013.301.336-76



Eduardo Luiz Batista Soares
CPF: 174.598.856-49

GAS
CONTRATO Nº
4600000150

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG E
CONSÓRCIO LIBE/TSCM**

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. do Contorno, 6594 – 10º andar, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, neste ato representada por José Carlos de Mattos, Diretor Presidente, CPF 070.853.896-72 e José Luis França dos Santos, Diretor Técnico, CPF 313.033.076-34 e **CONSÓRCIO LIBE/TSCM**, com sede na avenida Raja Gabaglia, 4977, sala 224, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSÓRCIO LIBE/TSCM é constituído pelas empresas **TSCM TECNOLOGIA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, com sede na Rua General Odorico Quadros, 224, bairro Vila Onze, cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.631.810/0001-58 e **LIBE CONSTRUTORA LTDA (Empresa Líder)**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 4977, conjunto 238, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.289.471/0001-70. O Consórcio neste ato será representado pelos Diretores da **LIBE CONSTRUTORA LTDA**, Sr. Paulo Mário de Freitas Garcia, CPF 473.968.906-59 e Sr. José Raimundo Silva Santos, CPF 374.086.076-68 e pelo Diretor da **TSCM TECNOLOGIA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** Sr. Valdemir Barbosa de Vasconcelos, CPF 074.362.621-49.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG e **CONSÓRCIO LIBE/TSCM** celebram o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de construção, montagem, ensaios e testes após construção e condicionamento pré-operacional das redes de distribuição de gás natural – RDGN para o projeto de atendimento ao segmento residencial e comercial nos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Processo Administrativo de Licitação e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, estando vinculado, ainda, aos termos da Concorrência nº GCO-0007/13, a ele integrando os seguintes documentos:

- a) Anexos I - Documentos Técnicos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Relação de Materiais Fornecidos pela Gasmig;
Anexo III – Norma de Distribuição de Gás – Garantia de Qualidade em Obras de Gasodutos;
Anexo IV - Desenhos de referência;
Anexo V - Instruções de Segurança do Trabalho e Saúde para Empreiteiras;
Anexo VI - Normas Gasmig;
Anexo VII - Sinalização de Segurança em Obras;
Anexo VIII – Planilha de Preços Unitários;
Anexo IX - Critérios de Medição;
Anexo X - Modelos de Formulários;
Anexo XI - Projeto Básico e Projeto executivo;
Anexo XII - Padrões de Calçadas;
Anexo XIII - Gestão Ambiental.
- b) Anexo A - Proposta da **CONTRATADA** nº 001, de 08/11/2013;
c) Anexo B - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para emissão das notas fiscais/faturas.
d) Anexo D- Contrato de Constituição do Consórcio Libe/TSCM

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **GASMIG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão;
2. refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela **GASMIG**;
3. manter a **GASMIG** permanentemente informada sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;
4. conduzir, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, as atividades necessárias à prestação dos serviços, observando as exigências que forem feitas pela **GASMIG**;
5. participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **GASMIG**, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;
6. manter estrita confidencialidade sobre os documentos, informações e assuntos relativos ao objeto deste **CONTRATO** cabendo exclusivamente à **GASMIG** a divulgação de seus resultados;
7. responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;
8. devolver à **GASMIG**, prontamente, os documentos e materiais de propriedade desta, que lhe tiverem sido fornecidos no âmbito da prestação dos serviços;
9. utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados e subcontratados, ou por fatos gerados por aqueles, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas que venham a ocorrer, eximindo a **GASMIG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, a qualquer tempo, e ainda ressarcir à **GASMIG** qualquer valor pago ou exigido judicialmente a tal título.
10. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo as obrigações e encargos legais inerentes à prestação de serviços, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
11. permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos pela **GASMIG**;
12. comprovar o recolhimento do ISS perante o município onde se executaram os serviços relativos à fatura anterior;
13. As equipes deverão possuir pessoal, máquinas e equipamentos em quantidades e condições suficientes para que os serviços possam ser executados de forma a atender os prazos estipulados nas Ordens de Serviço a serem emitidas, contido no Termo de Referência e seus anexos;
14. deverá dimensionar a equipe de profissionais, as máquinas e equipamentos, visando executar os serviços fielmente no prazo e nas condições estabelecidas neste escopo, independente das condições climáticas, estando obrigada contratualmente a suprir, sem quaisquer ônus adicionais para a **GASMIG**, máquinas, equipamentos e mão de obra, caso os quantitativos se revelem insuficientes durante a elaboração dos serviços;
15. Deverá ser exigida a apresentação dos currículos dos profissionais listados como Equipe Mínima, conforme o Anexo I - Termo de Referência anexo, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** compete à **GASMIG**:

1. fornecer à **CONTRATADA** toda informação e documentação técnica de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;
2. colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
3. garantir à equipe técnica da **CONTRATADA**, pleno acesso às instalações da **GASMIG**, objetivando a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, quando for necessário;
4. efetuar o acompanhamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, por intermédio de sua fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício de suas funções;
 - 4.1. A presença da fiscalização da **GASMIG** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento da **GASMIG** e provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **GASMIG** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o Boletim de Medição de Serviços (BMS), baseada nos preços unitários da "Planilha de Preços Unitários" constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as condições dispostas no Anexo IX – Critérios de Medição.

Parágrafo Primeiro

O preço referido no "caput" desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, equipamentos, materiais e insumos necessários, EPI's e uniformes assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **GASMIG** em decorrência dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo

As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do contrato, a descrição do evento a que se referem, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Anexo "III" deste Instrumento, bem como os boletins de medição com os dados correspondentes aos das Notas Fiscais, sob pena de não liberação dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

- a) tributos e outros encargos incidentes na fonte, e
- b) retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Quarto

A **GASMIG** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **GASMIG**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **GASMIG**, a reter créditos relativos a este e outros Contratos em vigor, celebrados com a **GASMIG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **GASMIG** a responder por qualquer ação ou reclamação, judicial ou administrativa em

decorrência dos serviços prestados, poderá a **GASMIG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ao longo de toda a demanda, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Sétimo Se os créditos contratuais retidos não forem suficientes para cobrir integralmente as despesas incorridas ou pagas pela **GASMIG**, ou dela exigidas administrativa ou judicialmente, a **CONTRATADA** aceita e declara que, mediante simples notificação escrita da **GASMIG**, pagará ou reembolsará a esta as referidas despesas.

Parágrafo Oitavo Os valores retidos e não utilizados pela **GASMIG** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

Parágrafo Nono A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada(s) pela **GASMIG** será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada pela **GASMIG** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro O pagamento das faturas não significa sua aprovação definitiva pela **GASMIG**.

Parágrafo Décimo Segundo Qualquer valor cujo pagamento for futuramente considerado indevido, ou em desacordo com este Contrato, será deduzido de pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, da garantia contratual, ou dela cobrado, na forma que mais convier à **GASMIG**, inclusive mediante execução judicial do débito, na forma do art. 585, II do CPC.

Parágrafo Décimo Terceiro Os valores expressos na Clausula Sexta poderão ser reajustados, para mais ou menos, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a partir do mês de assinatura do contrato ou a partir da data da última repactuação, se for o caso, com base no Índice Nacional de Custos da Construção – INCC medido pela Fundação Getúlio Vargas, desde que solicitado à **GASMIG** 30 dias antes de cada aniversário do contrato ou da última repactuação.

A variação do índice a ser considerada no primeiro reajuste será entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao do aniversário do **CONTRATO**. Nos reajustes subsequentes, a variação será aquela ocorrida entre o mês anterior ao último reajuste e o mês anterior ao do reajuste subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) meses contados a partir da data de autorização de início dos serviços, que será emitida pela **GASMIG**, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposições legais e ainda ser resiliado a qualquer tempo por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

Constituem causas de inadimplemento do **CONTRATO**:

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das Cláusulas ou condições previstas no Edital e seus Anexos;
2. A dissolução judicial, insolvência civil, falência, concordata / recuperação judicial, ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;

3. Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **GASMIG**;
4. A não renovação do cadastro ou não atendimento de qualquer condição nele exigida;
5. Os demais motivos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PROVIDÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior, ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito através de Notificação por Inadimplemento, estipulando prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para sanar as irregularidades, se outro prazo não lhe houver sido estabelecido no Contrato, ou apresentar defesa prévia, no mesmo prazo;
2. Sanadas as irregularidades ou julgada procedente a defesa apresentada, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;
3. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida após o prazo de cura previsto acima, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, constituindo-se em mora a parte infratora desde a data de sua ocorrência, independentemente de nova notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

1. Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual pela **CONTRATADA**, nos termos antecedentes, a **GASMIG** ficará autorizada a aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do presente **CONTRATO**, nas condições que se seguem:
 - a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) aplicar-lhe a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do **ORDEM DE SERVIÇO (OS)** por dia de atraso de entrega da **OS** emitida. Caso o atraso persista por mais de um terço do prazo definido para a **OS**, a **CONTRATADA** estará sujeita a nova multa com valor de 5% do valor da **OS**;
 - c) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
 - d) rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
 - e) aplicar-lhe a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **GASMIG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) aplicar-lhe a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme determinado em processo administrativo próprio.
2. Caracterizado o inadimplemento pela **GASMIG**, nos termos antecedentes, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **GASMIG** ou a terceiros em razão da execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **GASMIG**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **GASMIG** em decorrência do

não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **GASMIG** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **GASMIG**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **GASMIG** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **GASMIG**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da **GASMIG** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos devidos à **CONTRATADA**, esta se obriga a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **GASMIG** da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso a referida exclusão não se opere por fatores alheios à **CONTRATADA**, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial ou ressarcimento imediato a **GASMIG**.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **GASMIG**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento, a critério da **GASMIG**:

- a) notificação escrita que a **GASMIG** expedir, no prazo assinado na notificação;
- b) dedução de créditos da **CONTRATADA** até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios;
- c) execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**;
- d) medida judicial apropriada.

Parágrafo Quinto - O montante relativo aos danos comprovadamente causados poderá, a critério da **GASMIG**, ser descontado de qualquer outro valor porventura devido à **CONTRATADA** ou cobrado executivamente, na forma do Código de Processo Civil, valendo o levantamento dos danos como título hábil para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente poderão ser subcontratados pela **CONTRATADA**, trabalhos determinados, específicos e especializados, previamente aprovados pela **GASMIG**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A subcontratação somente será permitida desde que não importe em substancial parcela do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso dos seus subcontratados, não havendo nenhum vínculo contratual ou legal entre estes e a **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro - Eventuais custos por inadimplência de subcontratados não poderão ser repassados, a qualquer título, para o preço contratual.

Parágrafo Quarto - As empresas subcontratadas deverão atender, obrigatoriamente, todas as exigências constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

Parágrafo Quinto - A **GASMIG** reserva-se ao direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As empresas participantes da licitação que deu origem a este **CONTRATO** não poderão ser admitidas como subcontratadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto se houver autorização prévia e formal da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de indenizações, multas e outras penalidades incidentes, a **CONTRATADA** apresentará em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, garantia correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, podendo essa garantia ser apresentada por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: O valor desta Garantia deverá ser expresso na mesma moeda da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A vigência desta garantia deverá se estender por 90 (noventa) dias após a entrega e aceite de todas as parcelas dos serviços pela **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro: A garantia de que trata este artigo será devolvida à **CONTRATADA** em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o término do período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

- 1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente **CONTRATO**;
- 3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste **CONTRATO**;
- 4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente **CONTRATO**, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 5 Sempre guardarão na execução deste **CONTRATO** os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 6 Este **CONTRATO** é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

- 7 Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente **CONTRATO**, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 8 Mediante sua assinatura prevalecerá o presente **CONTRATO** substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste **CONTRATO**.
- 9 De boa-fé estão cientes de que a celebração do presente **CONTRATO** não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **GASMIG** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem o valor total de R\$24.768.366,88 (vinte e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

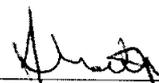
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2014

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG.

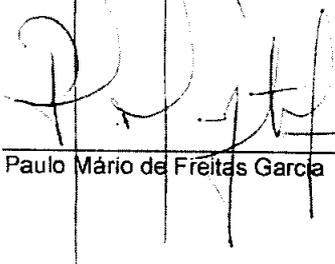


José Carlos de Mattos
Diretor/Presidente

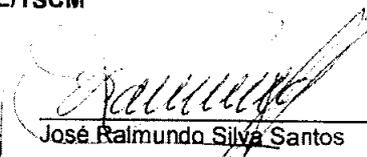


José Luis França dos Santos
Diretor Técnico

CONSÓRCIO LIBE/TSCM



Paulo Mário de Freitas Garcia

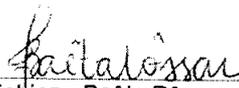


José Raimundo Silva Santos



Valdemir Barbosa de Vasconcelos

TESTEMUNHAS:



Fabiana Baêta Póssas Guimarães
CPF: 013.301.336-76



Eduardo Luiz Batista Soares
CPF: 174.598.856-49

GASMIG
CONTRATO Nº
4600000331**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE GÁS DE
MINAS GERAIS – GASMIG E
THOMPSON E AZEVEDO & CIA LTDA.**

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. do Contorno, 6594 – 10º andar, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, neste ato representada por Eduardo Lima Andrade Ferreira, Diretor Presidente, CPF 048.415.486-96, e Luiz Antônio Vicentini Jorente, Diretor Técnico, CPF 628.325.818-20 e **THOMPSON E AZEVEDO & CIA LTDA.**, com sede na Estrada Velha da Lapa, 455 – Campo Redondo, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.213.886/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Paulo Poças Azevedo, Sócio Diretor, CPF 041.358.559-03, celebram o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

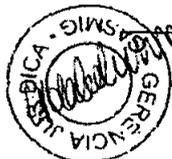
Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de construção, montagem, ensaios e testes após construção, condicionamento pré-operacional e elaboração de As-Built de 90 km de Redes de Distribuição de Gás Natural – RDGN em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), por Unidade de Serviço de Gás (USG), nos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, conforme indicado abaixo, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I e demais anexos técnicos do edital.

LOTE 1: Implantação de aproximadamente 45 km de redes de distribuição de gás natural em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) PE100 SDR11 nos diâmetros DN125mm, DN90mm, DN63mm e DN32mm nos bairros Belvedere, Betânia, Buritis, Coração Eucarístico, Gutierrez, Santo Agostinho, São Pedro e Sion, mas não se limitando a eles, nos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, para atendimento aos clientes do Projeto Residencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Processo Administrativo de Licitação e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, estando vinculado, ainda, aos termos da Concorrência nº GCO-0002/15, a ele integrando os seguintes documentos:

- a) Anexos I - Documentos Técnicos:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Relação de Materiais Fornecidos pela Gasmig;
 - Anexo III – Norma de Distribuição de Gás – Garantia de Qualidade em Obras de Gasodutos;
 - Anexo IV - Desenhos de referência;
 - Anexo V - Instruções de Segurança do Trabalho e Saúde para Empreiteiras;
 - Anexo VI - Normas Gasmig;
 - Anexo VII - Sinalização de Segurança em Obras;
 - Anexo VIII - Planilha de Preços Unitários;
 - Anexo IX - Critérios de Medição;
 - Anexo X - Modelos de Formulários;
 - Anexo XI - Projeto Básico e Projeto Executivo.
- b) Anexo A - Proposta da **CONTRATADA**, de 30/09/2015;
- c) Anexo B - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para emissão das notas fiscais/faturas.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **GASMIG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão;
2. refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela **GASMIG**;
3. manter a **GASMIG** permanentemente informada sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;
4. conduzir, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, as atividades necessárias à prestação dos serviços, observando as exigências que forem feitas pela **GASMIG**;
5. participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **GASMIG**, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;
6. manter estrita confidencialidade sobre os documentos, informações e assuntos relativos ao objeto deste **CONTRATO** cabendo exclusivamente à **GASMIG** a divulgação de seus resultados;
7. responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;
8. devolver à **GASMIG**, prontamente, os documentos e materiais de propriedade desta, que lhe tiverem sido fornecidos no âmbito da prestação dos serviços;
9. utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados e subcontratados, ou por fatos gerados por aqueles, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas que venham a ocorrer, eximindo a **GASMIG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, a qualquer tempo, e ainda ressarcir à **GASMIG** qualquer valor pago ou exigido judicialmente a tal título.
10. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo as obrigações e encargos legais inerentes à prestação de serviços, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
11. permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos pela **GASMIG**;
12. comprovar o recolhimento do ISS perante o município onde se executaram os serviços relativos à fatura anterior;
13. deverá dimensionar a equipe de profissionais, as máquinas e equipamentos, visando executar os serviços fielmente no prazo e nas condições estabelecidas neste escopo, independente das condições climáticas, estando obrigada contratualmente a suprir, sem quaisquer ônus adicionais para a **GASMIG**, máquinas, equipamentos e mão de obra, caso os quantitativos se revelem insuficientes durante a elaboração dos serviços;



[Handwritten signatures and initials]

14. apresentar currículos dos profissionais listados como Equipe Mínima, conforme o Anexo I - Termo de Referência anexo, após a assinatura do contrato;
15. solicitar por escrito qualquer substituição nas equipes técnicas, inclusive substituição do Responsável Técnico, com prévia anuência pela **GASMIG**, ficando desde já estabelecido que, nesta eventualidade, o substituto deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas do substituído;
16. substituir qualquer profissional que se revelar inconveniente ou ineficiente ou cujo desempenho seja considerado abaixo dos padrões aceitos como razoáveis para serviços da mesma natureza, cabendo à **CONTRATADA** toda e qualquer despesa decorrente da substituição.
17. a **CONTRATADA** deverá zelar pela manutenção dos alvarás obtidos, através do cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos emissores. Não poderá ser imputado nenhum custo à **GASMIG** em caso de suspensão de alvarás por ações da **CONTRATADA**, devido a não conformidades nas recomposições asfálticas ou de calçadas (tais como abatimentos, trincas, defeitos estéticos, obstrução de equipamentos de drenagens pluviais entre outros), ou por descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas nos alvarás de obras devendo a **CONTRATADA** arcar com as multas e penalidades que forem impostas à **GASMIG** pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA QUARTA

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, compete à **GASMIG**:

1. fornecer à **CONTRATADA** toda informação e documentação técnica de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;
2. garantir à equipe técnica da **CONTRATADA**, pleno acesso às instalações da **GASMIG**, objetivando a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, quando for necessário;
3. efetuar o acompanhamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, por intermédio de sua fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício de suas funções;
 - 3.1. A presença da fiscalização da **GASMIG** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento da **GASMIG** e provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados, a **GASMIG** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário da Unidade de Serviços de Gás (USG) de R\$169,48 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), baseada na proposta da **CONTRATADA**, até quantidade de US's estimada de 72.154,06 (setenta e dois mil cento e cinquenta e quatro vírgula zero seis), correspondente ao Valor Total Estimado de R\$12.228.670,76 (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos), conforme condições constantes no Anexo IX – Critérios de Medição.



[Handwritten signatures and initials]

- Parágrafo Primeiro** O preço referido no "caput" desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, equipamentos, materiais e insumos necessários, EPI's e uniformes assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **GASMIG** em decorrência dos serviços contratados.
- Parágrafo Segundo** As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do contrato, a descrição do evento a que se referem, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Anexo "B" deste Instrumento, bem como os boletins de medição com os dados correspondentes aos das Notas Fiscais, sob pena de não liberação dos pagamentos.
- Parágrafo Terceiro** Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
- tributos e outros encargos incidentes na fonte, e
 - retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
- Parágrafo Quarto** A **GASMIG** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **GASMIG**.
- Parágrafo Quinto** A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **GASMIG**, a reter créditos relativos a este e outros Contratos em vigor, celebrados com a **GASMIG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.
- Parágrafo Sexto** Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **GASMIG** a responder por qualquer ação ou reclamação, judicial ou administrativa em decorrência dos serviços prestados, poderá a **GASMIG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ao longo de toda a demanda, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- Parágrafo Sétimo** Se os créditos contratuais retidos não forem suficientes para cobrir integralmente as despesas incorridas ou pagas pela **GASMIG**, ou dela exigidas administrativa ou judicialmente, a **CONTRATADA** aceita e declara que, mediante simples notificação escrita da **GASMIG**, pagará ou reembolsará a esta as referidas despesas.
- Parágrafo Oitavo** Os valores retidos e não utilizados pela **GASMIG** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.



- Parágrafo Nono** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada(s) pela **GASMIG** será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no Paragrafo Quarto desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- Parágrafo Décimo** A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada pela **GASMIG** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.
- Parágrafo Décimo Primeiro** O pagamento das faturas não significa sua aprovação definitiva pela **GASMIG**.
- Parágrafo Décimo Segundo** Qualquer valor cujo pagamento for futuramente considerado indevido, ou em desacordo com este Contrato, será deduzido de pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, da garantia contratual, ou dela cobrado, na forma que mais convier à **GASMIG**, inclusive mediante execução judicial do débito, na forma do art. 585, II do CPC.
- Parágrafo Décimo Terceiro** Os valores expressos na Clausula Sexta poderão ser reajustados, para mais ou menos, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta ou a partir da data da última repactuação, se for o caso, com base no Índice Nacional de Custos da Construção – INCC medido pela Fundação Getúlio Vargas, desde que solicitado à **GASMIG** 30 dias antes de cada aniversário da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- Os índices a serem aplicados serão aqueles publicados nos meses imediatamente anteriores ao da apresentação da proposta e o da vigência do primeiro reajuste, no caso do primeiro reajuste, e, para os demais reajustes, aqueles publicados nos meses imediatamente anteriores ao da vigência do próximo reajuste e o da vigência do reajuste anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de autorização de início dos serviços, que será emitida pela **GASMIG**, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposições legais e ainda ser resiliado a qualquer tempo por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

Constituem causas de inadimplemento do **CONTRATO**:

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das Cláusulas ou condições previstas no Edital e seus Anexos;
2. A dissolução judicial, insolvência civil, falência, concordata / recuperação judicial, ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
3. Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações



contratuais, a critério da **GASMIG**;

4. Os demais motivos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PROVIDÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior, ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

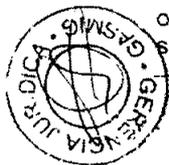
1. Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito através de Notificação por Inadimplemento, estipulando prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para sanar as irregularidades, se outro prazo não lhe houver sido estabelecido no Contrato, ou apresentar defesa prévia, no mesmo prazo;
2. Sanadas as irregularidades ou julgada procedente a defesa apresentada, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;
3. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida após o prazo de cura previsto acima, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, constituindo-se em mora a parte infratora desde a data de sua ocorrência, independentemente de nova notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

1. Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual pela **CONTRATADA**, nos termos antecedentes, a **GASMIG** ficará autorizada a aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do presente **CONTRATO**, nas condições que se seguem:
 - a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) aplicar-lhe a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do **ORDEM DE SERVIÇO (OS)** por dia de atraso de entrega da **OS** emitida. Caso o atraso persista por mais de um terço do prazo definido para a **OS**, a **CONTRATADA** estará sujeita a nova multa com valor de 5% do valor da **OS**;
 - c) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
 - d) rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
 - e) aplicar-lhe a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **GASMIG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) aplicar-lhe a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme determinado em processo administrativo próprio.
2. Caracterizado o inadimplemento pela **GASMIG**, nos termos antecedentes, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **GASMIG** ou a terceiros em razão da execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou



5392.0

do acompanhamento exercido pela **GASMIG**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir os integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **GASMIG** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **GASMIG** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **GASMIG**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **GASMIG** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **GASMIG**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da **GASMIG** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos devidos à **CONTRATADA**, esta se obriga a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **GASMIG** da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso a referida exclusão não se opere por fatores alheios à **CONTRATADA**, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial ou ressarcimento imediato a **GASMIG**.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **GASMIG**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento, a critério da **GASMIG**:

- a) notificação escrita que a **GASMIG** expedir, no prazo assinado na notificação;
- b) dedução de créditos da **CONTRATADA** até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios;
- c) execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**;
- d) medida judicial apropriada.

Parágrafo Quinto - O montante relativo aos danos comprovadamente causados poderá, a critério da **GASMIG**, ser descontado de qualquer outro valor porventura devido à **CONTRATADA** ou cobrado executivamente, na forma do Código de Processo Civil, valendo o levantamento dos danos como título hábil para esse fim.



copie

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente poderão ser subcontratados pela **CONTRATADA**, trabalhos determinados, específicos e especializados, previamente aprovados pela **GASMIG**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A subcontratação somente será permitida desde que não importe em substancial parcela do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso dos seus subcontratados, não havendo nenhum vínculo contratual ou legal entre estes e a **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro - Eventuais custos por inadimplência de subcontratados não poderão ser repassados, a qualquer título, para o preço contratual.

Parágrafo Quarto - As empresas subcontratadas deverão atender, obrigatoriamente, todas as exigências constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

Parágrafo Quinto - A **GASMIG** reserva-se ao direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As empresas participantes da licitação que deu origem a este **CONTRATO** não poderão ser admitidas como subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto se houver autorização prévia e formal da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de indenizações, multas e outras penalidades incidentes, a **CONTRATADA** apresentará em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, garantia correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, podendo essa garantia ser apresentada por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: O valor desta Garantia deverá ser expresso na mesma moeda da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A vigência desta garantia deverá se estender por 90 (noventa) dias após a entrega e aceite de todas as parcelas dos serviços pela **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro: A garantia de que trata este artigo será devolvida à **CONTRATADA** em



[Handwritten signatures and initials]

prazo não superior a 30 (trinta) dias após o término do período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

- 1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente **CONTRATO**;
- 3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste **CONTRATO**;
- 4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente **CONTRATO**, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 5 Sempre guardarão na execução deste **CONTRATO** os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 6 Este **CONTRATO** é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 7 Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente **CONTRATO**, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 8 Mediante sua assinatura prevalecerá o presente **CONTRATO** substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste **CONTRATO**.
- 9 De boa-fé estão cientes de que a celebração do presente **CONTRATO** não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **GASMIG** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem o valor total de R\$12.228.670,76 (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÃO

1. Contato com a Imprensa e comunicação de crise:

a) A **GASMIG** poderá encaminhar à **CONTRATADA** demandas de imprensa que tenham sido encaminhadas diretamente à **GASMIG**;



capto

- b) A CONTRATADA deverá encaminhar à GASMIG todos os questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa a respeito do objeto contratado;
- c) A GASMIG deverá definir se a responsabilidade por responder questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa é sua ou da CONTRATADA. Caso a GASMIG defina que a responsabilidade por responder algum questionamento é da CONTRATADA, esta terá a obrigação de fazê-lo;
- d) Antes de enviar qualquer comunicado à imprensa, a CONTRATADA deverá encaminhar uma cópia deste à GASMIG para aprovação;
- e) A GASMIG poderá solicitar, quando necessário, à CONTRATADA a designação de porta-voz (empregado da empresa) sobre o objeto contratado, que terá a responsabilidade de responder pessoalmente a entrevistas;
- f) Caso a CONTRATADA seja composta por um consórcio, ela deve definir qual empresa será a responsável pelo atendimento a questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa.
- g) As demandas de contato com a imprensa oriundas de qualquer incidente ou fato ocorrido com a CONTRATADA, que esteja relacionado com a marca GASMIG, deverão ser imediatamente compartilhadas com a Comunicação Social (CS) através dos contatos abaixo:
Juliana Montenegro – 3265-1019 / 9105-4379 ou Sandramara Damasceno – 3265-1048 / 8294-7965.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações confidenciais que a GASMIG possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) não entrar em discussões diretas com qualquer terceira parte ou com a administração ou empregados da GASMIG sem prévia autorização por escrito da GASMIG;
- d) devolver à GASMIG, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas sem guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- e) a pedido da GASMIG, destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela CONTRATADA, em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.
- f) não efetuar e instruir seus empregados e ou representantes a não efetuem cópias, reproduções totais ou parciais, vendas, aluguéis, cessões, transferências, ou qualquer tipo de disponibilidade dos dados, documentos e informações da GASMIG, sem seu prévio consentimento, por escrito;
- g) não se utilizar de quaisquer dados, documentos e informações da GASMIG sem o consentimento prévio desta;



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and a signature that appears to be 'SANDRAMARA'.

h) não remover nem permitir que seja removido, dos dados, documentos e informações da GASMIG, qualquer aviso colocado por esta indicando a natureza confidencial ou o seu direito de propriedade.

Parágrafo Único: Não devem ser incluídas enquanto informações confidenciais aquelas que:

a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou

b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA em uma base não confidencial por uma fonte que não seja proibida de revelar tais informações por obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

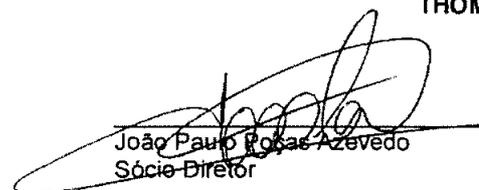
Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG.

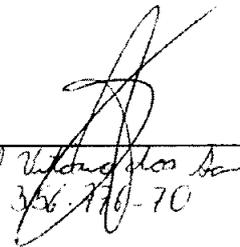

Eduardo Lima Andrade Ferreira
Diretor Presidente

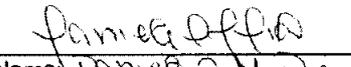

Luiz Antônio Vicentini Jorente
Diretor Técnico

THOMPSON E AZEVEDO & CIA LTDA.


João Paulo Rogas Azevedo
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Felipe Vilhena dos Santos Elbo
CPF: 069.366.776-70


Nome: Daniela O. M. Dias
CPF: 036.411.496-73

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS**

Em 30/03/2017


Responsável pela distribuição